



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 00150/2023

Número de referência: CGE-PRC-2023/00199 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

UNIDADE: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - HCRP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de esclarecimentos acerca do Edital Faepa nº 071/99. Demanda não amparada pela Lei de Acesso à Informação - LAI. Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00150/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão forneceu informações sobre o assunto e esclareceu a dúvida do solicitante. Insatisfeito, o cidadão apresentou apelo revisional cabível à Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que em seu pedido inicial o cidadão realizou uma consulta ao órgão e inovou em grau recursal realizando novos questionamentos.
4. Nesse sentido, cabe salientar que a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
6. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão e nem se trata de demanda objeto da LAI, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do referido Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 02 de maio de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público